

## Ofício Interno 676/2026

---

**De:** Valdeniria F. - GAB-VER

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA - A/C Raquel C.

**Data:** 02/03/2026 às 12:27:55

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DG, SL, DAL, DCAT, SAC, DCOMP, MD, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, PRESIDENTE, GAB-VER, GAB-VER

### requerimento para protocolo

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho solicitar o protocolo do seguinte requerimento.

**P51070dc1f682c3d34661d9f23e1b096bK9061**

Atenciosamente

—

**Valdeniria Dutra Ferreira**  
*Vereadora*

**Ofício Interno 8- 676/2026**

**De:** Flávio S. - MD

**Para:** DG - DIRETORIA GERAL

**Data:** 04/03/2026 às 13:45:16

Prezada

Encaminhado para conhecimento e devidos encaminhado quanto a solicitado.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

## Ofício Interno 9- 676/2026

**De:** Ana S. - DG

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 05/03/2026 às 14:01:50

**Setores (CC):**

SAC, DCOMP, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho o presente processo, que contém requerimento apresentado pela Vereadora Valdeníria Dutra, para análise e providências da Secretaria de Aquisições e Contratos, a fim de que seja verificado o pedido formulado e realizado o envio das peças solicitadas.

Cumpre esclarecer previamente a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que o procedimento administrativo mencionado encontra-se atualmente na fase interna de planejamento, razão pela qual parte das informações e documentos requeridos ainda não foi produzida, tendo em vista que as etapas necessárias à formalização da contratação ainda não foram concluídas.

Ressalto, ainda, que a referida contratação segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública. Dessa forma, os atos e documentos do processo serão disponibilizados em conformidade com a legislação aplicável e à medida em que forem formalmente constituídos no curso do procedimento.

Sendo o que havia para o momento, encaminha-se o presente processo à Secretaria de Aquisições e Contratos para prosseguimento das providências cabíveis e à Presidência para ciência.

Respeitosamente,

—

**Ana Maria Pereira de Souza**

Diretora Geral

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	06/03/2026 12:53:40	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B91-CD31-0B27-4446**

**Ofício Interno 10- 676/2026**

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/03/2026 às 09:59:07

—  
**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**Anexos:**

PORTARIA\_N\_009\_2026.pdf

PORTARIA\_N\_010\_2026.pdf

Resposta\_ao\_requerimento.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	06/03/2026 10:00:02	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Flávio Antonio Lara Silva	06/03/2026 12:53:24	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8BB-B90A-0A09-FFDD**

## Câmara Municipal de Cáceres

**PORTARIA Nº 009/2026**

📅 14 de Janeiro de 2026

*“Dispõe sobre a designação e nomeação de servidores efetivos para comporem a Comissão Especial de Licitação, incumbida do processamento e julgamento dos atos da Concorrência Presencial, previsto no art. 6º, inciso L, e art. 10, ambos da Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010, em processo da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, inciso II, alínea “I”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e, na Lei Federal nº 12.232/2010, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Administrativo 079/2025, que trata da Contratação de Publicidade 2026, da Câmara Municipal de Cáceres;

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho Documento de Formalização da Demanda - DFD - 8- 079/2025, do Proc. Administrativo 079/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso L, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;”

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, §§ 2º e 3º, e art. 10, ambos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que preveem:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.”

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.”

**CONSIDERANDO** as razões contidas no item, para realização da presente licitação na forma presencial, do Proc. Administrativo 079/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a **Comissão Especial de Licitação**, incumbida do processamento e julgamento dos atos da **Concorrência Presencial** para a contratação de agência de publicidade e propaganda, composta pelos seguintes servidores:

**Presidente:** Charles Finney Dalbem Barbosa – Técnico Administrativo.

---

**Membro:** Elizabeth Perez Artiaga – Auxiliar de Serviços Gerais.

**Membro:** Letícia de Oliveira Xaves – Operador de Áudio e Vídeo.

**Membro:** Jefferson Blun – Ouvidor.

**Membro:** Elvis da Silva Soares – Vigia.

**Art. 2º** Caberá à Comissão examinar a documentação de habilitação, julgar as propostas e praticar os atos necessários ao certame, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de janeiro de 2026.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## Câmara Municipal de Cáceres

**PORTARIA Nº 010/2026**

📅 14 de Janeiro de 2026

*"Dispõe sobre a designação de servidor para elaboração de briefing, previsto no art. 6º, incisos II e III, da Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010, em processo da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e, na Lei Federal nº 12.232/2010, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Administrativo 079/2025, que trata da Contratação de Publicidade 2026, da Câmara Municipal de Cáceres;

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho Documento de Formalização da Demanda - DFD - 8- 079/2025, do Proc. Administrativo 079/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 1º e 5º, ambos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que preveem:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que prevê:

“Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

(...)

II - as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;”

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Márcio Camilo da Cruz**, ocupante do cargo de **Analista em Comunicação/Jornalismo**, como responsável técnico pela elaboração do **briefing**, previsto no art. 6º, incisos II e III, da Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010;

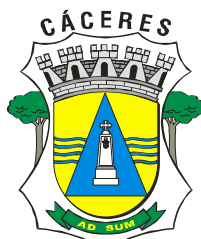
**Art. 2º** O **briefing** deverá conter os dados necessários para orientar a elaboração das propostas técnicas, conforme as diretrizes de comunicação institucional desta Casa de Leis e as exigências da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de janeiro de 2026.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

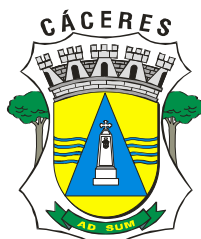
**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 041/2026**

Em atenção ao Requerimento nº 041/2026, de autoria da nobre Edil Valdeníria Dutra Ferreira – PODEMOS, com inclusão verbal dos vereadores Eliel da Rocha – PP, Jorge Augusto – PP, Engenheiro Wesley Lopes – UNIÃO BRASIL, Franco Valério – PSB e Professor Domingos - PSB, que solicitam informações e documentos referentes ao processo licitatório destinado à contratação de agência(s) de publicidade para a prestação de serviços de comunicação institucional desta Câmara Municipal, a Secretaria de Aquisições e Contratos apresenta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre registrar que o requerimento apresentado se insere no exercício legítimo da função fiscalizatória inerente ao mandato parlamentar, a qual constitui prerrogativa essencial do Poder Legislativo no acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos e da legalidade dos atos administrativos.

No entanto, é necessário esclarecer que o procedimento licitatório mencionado encontra-se atualmente na fase preparatória (fase interna), nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

A fase preparatória da licitação compreende o conjunto de atos administrativos destinados à adequada estruturação do certame, incluindo a definição da necessidade da contratação, os estudos técnicos preliminares, a avaliação de riscos, a elaboração do termo de referência e a preparação do instrumento convocatório e de seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

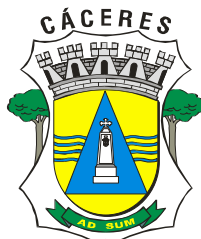
Nesse contexto, informa-se que o processo administrativo encontra-se em fase de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, etapa que antecede a publicação do instrumento convocatório e a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

Em razão disso, parte dos documentos solicitados no requerimento refere-se a atos e documentos próprios da fase externa da licitação, tais como atas de sessões públicas, julgamento de propostas técnicas, julgamento de habilitação, homologação do certame e assinatura de contrato administrativo, os quais ainda não foram produzidos, justamente porque o procedimento licitatório não alcançou essas etapas.

Assim, quanto aos itens do requerimento que solicitam tais documentos, informa-se que os referidos atos administrativos inexistem até o presente momento, razão pela qual não há documentos a serem encaminhados nesta fase do processo.

No que se refere especificamente ao pedido de fornecimento da cópia integral do briefing, cumpre esclarecer que esse documento integra o conjunto de elementos técnicos que comporão o instrumento convocatório da licitação, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, constituindo-se em peça fundamental para a elaboração das propostas técnicas pelas futuras licitantes.

Por essa razão, a divulgação antecipada do briefing antes da publicação oficial do edital poderia comprometer a regular condução do certame, na medida em que a disponibilização prévia de informações estratégicas da licitação a qualquer interessado, antes da abertura pública do procedimento, pode gerar



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

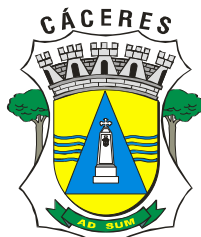
assimetria informacional entre potenciais participantes e afetar o princípio da isonomia entre licitantes.

Nesse sentido, a legislação aplicável às licitações públicas estabelece que determinados documentos integrantes da fase preparatória podem ter acesso temporariamente restrito, justamente para preservar a lisura e a competitividade do certame.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, princípios estes que poderiam ser comprometidos caso houvesse divulgação antecipada de documentos estratégicos do certame.

Da mesma forma, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) admite restrições de acesso a informações quando a sua divulgação puder prejudicar a condução regular de processos administrativos ainda em curso, especialmente quando tal divulgação puder comprometer o interesse público envolvido.

Assim, considerando que o briefing integra o conjunto de documentos técnicos que compõem o edital da licitação e que sua divulgação antecipada poderia comprometer a igualdade de condições entre os futuros licitantes, o acesso a esse documento permanece temporariamente restrito até a publicação do instrumento convocatório, momento em que todos os interessados terão acesso simultâneo e irrestrito ao seu conteúdo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Importa ressaltar que tal restrição possui natureza exclusivamente temporária, uma vez que, após a publicação do edital e a abertura da fase externa da licitação, todos os documentos integrantes do processo administrativo passarão a ser públicos, nos termos dos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

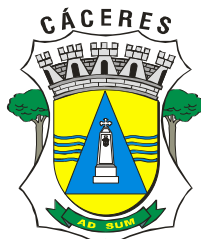
Não obstante a restrição temporária relativa a documentos estratégicos do certame, esta Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a transparência administrativa e, nesse sentido, informa que podem ser disponibilizados, desde já, os seguintes documentos administrativos relacionados à estruturação do processo licitatório:

- **Portaria nº 009/2026**, que instituiu a Comissão Especial de Licitação responsável pela condução do procedimento licitatório para contratação de agência(s) de publicidade;

- **Portaria nº 010/2026**, que designou o servidor responsável pela elaboração técnica do briefing que integrará o futuro instrumento convocatório.

Por fim, reafirma-se que, tão logo seja concluída a fase preparatória e publicado o edital do certame, todos os documentos integrantes do processo administrativo estarão disponíveis para consulta pública, assegurando-se plena transparência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a Secretaria de Aquisições e Contratos entende que as informações ora prestadas atendem adequadamente ao requerimento apresentado, sem prejuízo da posterior disponibilização integral dos documentos quando da abertura da fase externa da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Cáceres, 06 de março de 2026

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

**Ofício Interno 11- 676/2026**

**De:** Flávio S. - MD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/03/2026 às 12:53:05

Prezados

Estando de acordo com a manifestação apresentada, e assinadno juntamente com a Dietora Geral e DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS , encaminho o referido Processo anexado a este Protocolo.

Solicito a Secretaria Legislativa que proceda com os devidos encaminhamentos para envio das manifestações.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Encaminho ainda para todos os integrantes da Mesa Diretora, para conhecimento da manifestação apresentada.

[Elis Fernanda De Melo Silva - GAB-VER](#)

[José Carlos Bezerra Pacheco - GAB-VER](#)

[Oziol Bezerra de Paula - GAB-VER](#)

[Cezare Pastorello Marques de Paiva - GAB-VER](#)

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*